

de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (w) Vencimento Antecipado: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão e/ou à Fiança na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão não sanado nos termos da Escritura de Emissão; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora e não devidamente elidido pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) pedido de auto-falência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (v) se a Companhia e/ou a Fiadora propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia e/ou a Fiadora ingressar(em) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939-47.2012.8.14.0301; (vi) descumprimento, pela Companhia, do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores em 1º de setembro de 2012 e posteriormente homologado pelo Juízo da 13ª vara cível da comarca de Belém, Estado do Pará, desde que decorra de decisão judicial irrecorrível do Juízo que preside o processo de recuperação judicial; (vii) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do contrato de concessão de distribuição nº 182/1998 - ANEEL, de 28 de julho de 1998, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), ou transferência da concessão objeto do Contrato de Concessão, neste último caso; (viii) transformação do tipo societário da Companhia, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) questionamento judicial, pela Companhia e/ou pela Fiadora ou por qualquer de suas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; (x) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou a Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia e/ou a Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão; (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou a Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (xii) verificação de invalidez, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial; (xiii) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada nos termos da Escritura de Emissão; (xiv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou a Fiadora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Companhia e/ou a Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão e os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis; (xv) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou a Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão; (xvi) cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora (incluindo incorporação de ações da Companhia e/ou da Fiadora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de incorporação da Companhia desde que resulte em alteração do controle acionário da Companhia de forma que esta deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Fiadora) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização

societária envolvendo diretamente a Companhia e/ou a Fiadora, nos termos do disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Companhia cumprir com o disposto no parágrafo 2º do referido artigo, sendo certo que não será considerado um evento de vencimento antecipado a incorporação, pela Companhia, de sociedade integrante do Grupo Econômico da Companhia desde que (a) a sociedade incorporada não tenha atividades operacionais relevantes e (b) como resultado da incorporação, não haja aumento do endividamento da Companhia ou alteração do perfil da dívida da Companhia; (xvii) se houver alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora de forma a alterar as suas atividades preponderantes; (xviii) distribuição, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de valores (e.g., dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, realizar o resgate ou amortização de ações), caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) inadimplente(s) com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xix) descumprimento pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção de determinados índices financeiros a serem previstos na Escritura de Emissão; (xx) protestos de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora, observadas as ressalvas a serem incluídas na Escritura de Emissão; (xxi) alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for para outra empresa do mesmo grupo econômico, assim entendida sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Fiadora; (xxii) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Companhia e/ou da Fiadora; (xxiii) comprovação de que a Companhia e/ou a Fiadora prestou(aram) declaração que conhecia(m) não ser verdadeira na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xxiv) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou a Fiadora, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxv) redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (xxvi) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e/ou da Fiadora na CVM; (xxvii) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Companhia e/ou pela Fiadora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia e/ou da Fiadora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia e/ou da Fiadora apurado de acordo com as respectivas últimas demonstrações financeiras divulgadas; (xxviii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia e/ou da Fiadora, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxix) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Companhia e/ou pela Fiadora que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; (xxx) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvencões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela Fiadora, exceto se, dentro do prazo a ser indicado na Escritura de Emissão, a Companhia e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e (xxxi) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão. (x) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do

Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"); (y) Plano de Distribuição: O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição; (z) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Companhia: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração de ambas as Séries; (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais; (aa) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (bb) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização, assim entendida cada data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto. A "Data de Integralização", será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures. (ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para